



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 24 - SETEMBRO - 2018 - 24/09/2018 A 30/09/2018

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO RERCT POR APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS FALSOS

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) alterou por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.832/2018 - DOU 1 de 24.09.2018 as Instruções Normativas RFB nºs 1.627/2016 e 1.704/2017, que dispõem sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) instituído pela Lei nº 13.254/2016.

Entre as alterações ora introduzidas, destacamos que será excluído do RERCT o contribuinte que apresentar declarações ou documentos falsos:

- a) relativos à titularidade e à condição jurídica dos recursos, bens ou direitos objeto da regularização;
- b) relativos à atribuição dos valores dos ativos, objeto de regularização, no âmbito do RERCT, referidos no § 3º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.627/2016; ou
- c) relativos às declarações a seguir, de que:
 - c.1) não foi condenado em ação penal, ainda que não transitada em julgado, cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254/2016;
 - c.2) em 30.06.2016 era residente ou domiciliado no País, segundo a legislação tributária;
 - c.3) na data de publicação da Lei nº 13.254/2016, não era detentor de cargos, empregos ou funções públicas de direção ou eletiva e de que não possuía cônjuge ou parente consanguíneo ou afins até o 2º grau ou por adoção nessas condições.

Constatada incorreção em relação ao valor dos ativos, o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento lançará eventuais diferenças em auto de infração, para exigir o pagamento dos tributos e acréscimos legais incidentes sobre os valores declarados incorretamente, nos termos da legislação do Imposto de Renda.

Ressalta-se que somente o pagamento integral dos tributos e acréscimos mencionados, no prazo de 30 dias da ciência do auto de infração, extinguirá a punibilidade dos crimes praticados pelo declarante previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254/2016, relacionados aos ativos cujo valor foi declarado incorretamente.

De outro lado, é facultado ao sujeito passivo, dentro do mesmo prazo (de 30 dias), contados da data da ciência da intimação da exigência, impugnar o lançamento. No entanto, a impugnação não suspenderá, nem interromperá o prazo para o pagamento integral dos tributos e os respectivos acréscimos supracitados.

No mais, o não atendimento de quaisquer condições estabelecidas para a adesão ao RERCT, mediante entrega da declaração dos recursos, bens e direitos sujeitos à regularização, o pagamento integral do Imposto de Renda e da multa, na forma estabelecida no art. 5º da Lei nº 13.254/2016, implicará a nulidade da adesão ao RERCT e a consequente inaplicabilidade dos benefícios previstos para a regularização aos recursos, bens ou direitos declarados.



ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE O DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO E O PROGRAMA BRASILEIRO DE OPERADOR ECONÔMICO

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.833/2018 - DOU 1 de 26.09.2018 a Receita Federal baixou ato que altera a Instrução Normativa SRF nº 680/2006, a qual disciplina o despacho aduaneiro de importação, e a Instrução Normativa RFB nº 1.598/2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

O despacho aduaneiro de importação é o procedimento fiscal pelo qual se processa o desembaraço aduaneiro das mercadorias, a nacionalização. Este procedimento é realizado no Siscomex em que será verificada a exatidão das informações prestadas pelo importador relativas aos bens objetos da importação.

A presente normativa prevê a possibilidade de realizar o despacho aduaneiro de importação por meio do registro da DUIMP (Declaração Única de Importação) no Siscomex. Caberá a COANA dispor sobre o calendário de implementação da Duimp e os procedimentos de utilização da declaração.

DISCIPLINADA A EXECUÇÃO DO PROJETO-PILOTO DO NOVO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO POR MEIO DA DUIMP

A Portaria Coana nº 77/2018 - DOU 1 de 27.09.2018 visa estabelecer procedimentos quanto ao projeto-piloto referente ao Novo Processo de Importação e também o despacho aduaneiro através da Declaração Única de Importação - DUIMP.

Dentre os principais procedimentos dispostos, destacam-se:

- a) A fase piloto a que se refere o caput será iniciada em 1º de outubro de 2018, com a entrada em produção, no Portal Único de Comércio Exterior (Portal Siscomex);
- b) A importação por terceiros quando o adquirente cumprir o disposto no caput somente será admitida na modalidade por conta e ordem;
- c) o documento somente poderá ser utilizado como documento base no despacho para consumo de mercadorias provenientes do exterior, as quais tenham o tratamento de recolhimento integral de tributos;
- d) O pagamento dos tributos e contribuições federais devidos na importação de mercadorias, bem como os demais valores exigidos em decorrência da aplicação de direitos antidumping, compensatórios ou de salvaguarda, será efetuado no ato do registro da respectiva Duimp por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico, mediante débito automático em conta corrente de banco credenciado pela Receita Federal;
- e) Após o registro, a Duimp estará sujeito a análise do Auditor-fiscal e será selecionada para um dos seguintes canais de conferência aduaneira (Verde, Amarelo, Vermelho ou Cinza);
- d) Os documentos que irão instruir o despacho, serão disponibilizados para a RFB através de formato digital autenticados pelo certificado digital;
- e) Não será permitida retificação ou cancelamento de Duimp pelo importador. Se for necessário, o importador deverá informar para a Coordenação Geral de Administração Aduaneira para as devidas providências.



IPI - ALTERADA A TIPI PARA FIXAÇÃO TEMPORÁRIA DE ALÍQUOTA PARA O CÓDIGO 2106.90.10 EX 01

Por intermédio do Decreto nº 9.514/2018- DOU 1 de 28.09.2018, foi alterada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, com a inclusão da Nota Complementar (NC) nº 21-2, no Capítulo 21 da TIPI, majorando, temporariamente, de 4% para 12%, no período de 01.01.2019 a 30.06.2019, e, posteriormente, reduzindo, de 12% para 8%, no período de 01.07.2019 a 31.12.2019, a alíquota do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2106.90.10 (preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado) conforme segue:

“NC (21-2) Fica fixada, temporariamente, nos períodos e percentuais abaixo indicados, a alíquota relativa ao produto classificado no código 2106.90.10 Ex 01:

ALÍQUOTA (%)	
De 1º de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019	De 1º de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019
12	8

IPI - DIVULGADA SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE A INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO PARA PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE NÃO TRIBUTADOS

Foi divulgada Solução de Consulta Cosit nº 159/2018 - DOU 1 de 28.09.2018 da Coordenação-Geral do Sistema de Tributação (Cosit) sobre o acondicionamento de produtos por meio da colocação de embalagens de apresentação, o qual se enquadra no conceito de elaboração para fins da suspensão prevista no art. 29 da Lei nº 10.637/2002.

Todavia, o estabelecimento que elabora exclusivamente produtos não tributados pelo IPI (NT) não é considerado estabelecimento industrial, motivo pelo qual ele não pode adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com a suspensão do imposto de que trata o citado artigo.



ÁREA ESTADUAL

PRORROGADO O PRAZO PARA OS REGISTROS DAS NOTAS FISCAIS, MODELO 1 OU 1-A, NO REDF

Por meio da Portaria CAT nº 82/2018 - DOE SP de 22.09.2018, foi acrescentado o art. 17-B à Portaria CAT nº 85/2007, que dispõe sobre o Registro Eletrônico de Documento Fiscal (REDF), a fim de permitir que as Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, cujos registros eletrônicos na Secretaria da Fazenda deveriam ter sido feitos entre os dias 10 e 19.09.2018, sejam registradas até o dia 30.09.2018.

FISCO PAULISTA TORNA OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DA NF-e PELOS CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL

Conforme Portaria CAT nº 162/2008, art. 7º, VII, e art. 8º a partir de 1º.10.2018 os contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional) estão obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devendo, até o 15º dia após o início da obrigatoriedade, inutilizar os formulários fiscais de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, não utilizados.

Cabe observar que o microempreendedor individual (MEI) continua dispensado da emissão da NF-e.

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 18/2018 - DOU 1 de 25.09.2018 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.10.2018.

DISCIPLINADA A IMPLANTAÇÃO GRADUAL DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES RELATIVO AO PROGRAMA NOS CONFORMES

Foi publicada a Resolução SF nº 105/2018 - DOE SP de 28.09.2018, que dispõe sobre a implantação gradual do Sistema de Classificação dos Contribuintes do ICMS, para execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes", com efeitos no período de 17.10.2018 a 28.02.2019.

Cabe observar que, embora a Lei nº 1.320/2018 determine que para a classificação do contribuinte será levado em consideração também o perfil dos fornecedores do contribuinte, no presente ato o Fisco paulista não levou em consideração esse fator.

Desta forma, a classificação abrangerá exclusivamente os contribuintes do ICMS enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e ocorrerá nas categorias "A+", "A", "B", "C", "D", "E" e "NC" (Não Classificado), em ordem decrescente de conformidade, levando-se consideração os seguintes critérios:

- a) a obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas, relativas ao ICMS;
- b) a aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte.

Durante o período de produção de efeitos, que ocorrerá entre 17.10.2018 e 28.02.2019, a classificação atribuída ao contribuinte não ficará disponível para consulta pública no portal eletrônico da Secretaria da Fazenda na internet, tampouco será informada a outros contribuintes, ainda que mantenham relação comercial.



A classificação atribuída ao contribuinte nos termos da Resolução em fundamento não será considerada para fruição das contrapartidas previstas nos arts. 16 a 18 da Lei Complementar nº 1.320/2018.

ALTERADO O PRAZO PARA CANCELAMENTO DA NFC-e

Foram promovidas através da Portaria CAT nº 83/2018 - DOE SP de 28.09.2018 alterações na Portaria CAT nº 12/2015, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e (NF-e, modelo 65) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (Danfe - NFC-e), sobre o credenciamento de contribuintes.

Com as alterações, informamos que os documentos mencionados anteriormente deverão ser impressos em papel com largura mínima de 56 mm e altura mínima suficiente para conter as seções especificadas no Manual de Especificações Técnicas do Danfe - NFC-e e QR Code.

Ressalta-se também que, para o cancelamento da NFC-e, o emitente terá um prazo não superior de 30 minutos, contados do momento em que foi concedida a autorização de uso da NFC-e e desde que não tenha havido a saída da mercadoria.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO

ÁREA MUNICIPAL

PRESTADORES DE SERVIÇO DEVERÃO AFIXAR CARTAZ INFORMATIVO SOBRE A EMISSÃO DA NFS-e

Por meio da Portaria SF nº 269/2018 - DOM São Paulo de 22.09.2018 os prestadores de serviço estabelecidos no Município terão o prazo de 45 dias para se adaptarem à nova obrigatoriedade estabelecida pela prefeitura de São Paulo.

Isso porque em 45 dias entrará em vigor a obrigatoriedade, pelos prestadores de serviços obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a tomadores pessoas naturais, de afixar cartaz informativo sobre a obrigatoriedade de emissão da NFS-e.

A obrigatoriedade abrange a hipótese de prestação de serviço isenta ou imune à tributação pelo ISS.



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

POR QUE UMA EMPRESA DEVE CONTRATAR UM DEFICIENTE FÍSICO?

Atualmente existe toda uma legislação que "obriga" a empresa com mais de 100 funcionários a ter entre 2% e 5% do quadro de colaboradores sendo portador de alguma deficiência. Dentro desta legislação, que já existe desde 1989, existem inúmeros pormenores com referência a qualquer tipo de discriminação e talvez a empresa tenha que fazer alguma adaptação, dependendo do tipo da contratação. A legislação existe para que as empresas se comprometam em inserir este perfil de pessoa no mundo corporativo, porém esta atitude além de agregar valor, posicionamento e visibilidade à marca, traz melhoria para a imagem da empresa, conhecimento de exemplos de superação para os demais membros das equipes, além de fortalecer os propósitos e os valores da corporação.

Este tipo de assunto não deveria ser obrigatório, pois é um dever da empresa para com a comunidade a que está inserida. A inclusão social também deve ser uma preocupação para as empresas que desejam impactar a sociedade de forma positiva, além de ser um tema atual e discutido com frequência, independentemente do tipo de inclusão a ser realizada. O papel do empresário é o de propagar através das suas ações exemplo e motivação para que outros pares apoiem e repliquem as ações de inclusão em suas empresas.

Ou seja, a transformação, acima de tudo, acontece dentro de sua própria "casa", e não somente com ações de inclusão, mas principalmente pelo desenvolvimento das pessoas dentro da corporação, promovendo a sustentabilidade, inserindo-as como uma família e incentivando-as a participar ativamente das ações e dos propósitos. Ao contratar uma pessoa com deficiência física, ao promover a inclusão social e outros tantos benefícios, há um reflexo imediato e positivo, principalmente na avaliação dos seus próprios colaboradores, que são os reais promotores da sua marca lá fora, de forma clara, honesta e consistente.

A Lei de Cotas muitas vezes está rondada de falta de informação por parte dos gestores, que desconhecem as particularidades da deficiência. Em outras palavras, é preciso investir também em uma boa equipe e desmistificar estas ideias, oferecendo às pessoas aquilo que elas precisam, assim desenvolvendo um bom trabalho. Estas leis não são uma obrigação, mas sim, uma grande oportunidade de construir um ambiente mais diverso.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DIVULGADAS NOVAS NORMAS PARA REGISTRO DE ARQUITETOS E URBANISTAS NOS CONSELHOS REGIONAIS

Por meio da Resolução CAU/BR nº 167/2018 - DOU de 24.09.2018, a qual entra em vigor em 90 dias, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) fixa as condições para alterações do registro do profissional nos CAU/UF, nas seguintes situações:

- a) interrupção;
- b) suspensão; e
- c) cancelamento.

Ficam revogados os seguintes dispositivos que tratavam do assunto:

- a) os arts. 14 a 26 da Resolução CAU/BR nº 18/2012; e
- b) os arts. 22 e 23 da Resolução CAU/BR nº 146/2017.

EMPRESAS QUE USAREM O DARF AVULSO PERMANECEM OBRIGADAS A PRESTAR AS INFORMAÇÕES AO eSOCIAL

As empresas que não conseguiram concluir o fechamento da folha do mês de agosto/2018 no eSocial, nem constituíram o crédito tributário na DCTFWeb, poderão efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias por meio de DARF Avulso, gerado no sistema SicalWeb, conforme divulgado pela Receita Federal.

Embora o uso do DARF Avulso permita à empresa cumprir os prazos legais de pagamento das contribuições previdenciárias, ele não substitui o eSocial. Os empregadores permanecem obrigados a fechar a folha de pagamento, após prestarem todas as informações dos trabalhadores, nos prazos definidos no MOS - Manual de Orientação do eSocial.

Ao utilizar o DARF Avulso, o empregador deverá estar atento às seguintes situações:

1. deverá primeiramente utilizar o evento S-1295 - Totalização para Pagamento em Contingência para a geração da DCTFWeb e do DARF numerado com os valores das contribuições calculadas até o recebimento deste evento;
2. apenas as contribuições não incluídas nesta totalização para pagamento em contingência devem ser recolhidas por meio do DARF Avulso;
3. feito o pagamento, o empregador deverá promover o envio das informações faltantes ao eSocial, com o fechamento da folha (evento S-1299);
4. após o fechamento da folha no eSocial, deverá acessar a DCTFWeb e retificar a declaração para complementação da confissão da dívida, conforme procedimentos de ajuste do DARF Avulso ao DARF numerado por meio do sistema Sisdad. Tais procedimentos serão disponibilizados em breve no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (e-CAC).



Dúvidas sobre a DCTFWeb poderão ser esclarecidas na página da Receita Federal sobre o tema.

ALTERADAS REGRAS PARA EMISSÃO DE CTPS DE IMIGRANTES

Através da Portaria SPPE nº 193/2018 - DOU de 26.09.2018 o Ministério do Trabalho, entre outras alterações, determinou que:

a) a partir de 1º de outubro de 2018, para requerer a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de imigrante com autorização provisória de residência no Brasil na condição de refugiado, de apátrida e de asilado político, poderá ser apresentado o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório;

b) para o imigrante com residência temporária ou autorização de residência para fins de reunião familiar, passa a ser exigido o seu atendimento presencial para expedição do protocolo de atendimento pela Polícia Federal, que poderá ser aceito para a expedição de CTPS.

CONVOCADOS PARA TRABALHAR NA ELEIÇÃO TÊM DIREITO A DUAS FOLGAS POR DIA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Os trabalhadores que forem convocados para atuar nas seções eleitorais durante o pleito têm direito a dois dias de folga por cada dia à disposição da Justiça Eleitoral. Assim, se uma pessoa participa de um dia de treinamento e comparece no dia de votação em um turno, ela pode tirar quatro dias de descanso, sem prejuízo do salário. Se houver segundo turno, e o cidadão tiver de comparecer à Justiça Eleitoral por mais dois dias, por exemplo, ele tem direito a oito dias de folga.

Quem tem direito

Todo trabalhador que for convocado pela Justiça Eleitoral e atuar durante a eleição tem direito ao descanso pelo dobro do tempo à disposição. Isso vale para mesários, secretários, presidentes de seção e também para quem exercer função durante apuração dos votos.

Como comunicar a empresa

Os dias de folga devem ser definidos de comum acordo entre o funcionário e o empregador. A empresa não pode negar o descanso ao empregado. Caso ocorra algum impasse sobre a concessão do período de descanso, o trabalhador deve procurar o cartório eleitoral.

A comunicação ao empregador deve ocorrer assim que o trabalhador receber a convocação. A entrega da declaração expedida pelo juiz eleitoral deve ser enviada imediatamente após o pleito.

Quando folgar

A Justiça Eleitoral orienta que as datas sejam definidas para um período logo após a eleição, mas não existe obrigatoriedade para que isso ocorra nos dias imediatamente seguintes a um dos dois turnos. Também não há prazo legal para que o direito à dispensa seja extinto.

Folga antes da eleição

O descanso é concedido mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovando o comparecimento ao treinamento ou à seção eleitoral. Por isso não é possível tirar a folga antes das atividades desempenhadas (treinamento ou votação)

Folga x remuneração



A lei prevê apenas o direito às folgas, mas não existe impedimento legal para conversão do descanso em remuneração, caso ambas as partes concordem. O mesmo vale para casos em que o funcionário se desligar da empresa após a atividade (treinamento ou trabalho na eleição) e não tiver gozado as folgas.

Mais de um emprego

Funcionários em mais de um emprego têm direito ao descanso, pelo dobro dos dias à disposição da Justiça Eleitoral, em cada um dos lugares onde trabalhar.

Férias, feriados ou folgas

O empregado tem direito às folgas mesmo que esteja de férias durante o período de votação ou que tenha descanso previsto para os dias de treinamento ou da eleição.

Convocação

Quem for chamado pela Justiça Eleitoral para trabalhar na eleição tem até cinco dias, a contar da data do envio da convocação – para pedir dispensa ao juiz da zona eleitoral onde estiver inscrito. A solicitação deve ser entregue com a comprovação sobre o impedimento para que atue no pleito. O pedido é avaliado pelo juiz, que poderá aceitar ou não a justificativa.

Votação x ausência

Mesmo que o mesário não compareça ao trabalho durante a eleição, ele tem direito a votar. A ausência durante o pleito implica penalidade específica, não impedindo a participação como eleitor. Caso a pessoa convocada tenha impedimento para ir a um treinamento, ele deve procurar o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para se informar sobre novas turmas.

Informações sobre o trabalho

A data e o horário em que o mesário deverá se apresentar para a primeira reunião sobre a atuação na eleição constam no documento de convocação. Para mais detalhes, é possível entrar em contato com o cartório eleitoral.

ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL NÃO ISENTA DO FGTS DE 10% DEVIDO EM RESCISÕES

Segundo esclarecimento da Receita Federal do Brasil através da Solução de Consulta Cosit nº 167/2018 - DOU 1 de 28.09.2018, o recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional não exclui a incidência da contribuição social para o FGTS instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS durante a vigência do contrato de trabalho.

Lembra-se que as empresas inscritas no sistema então denominado apenas “Simples” ficaram isentas da contribuição social de 0,5%, que vigorou no período entre as competências de janeiro/2002 a dezembro/2006, prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 110/2001.



CORRETORA DE SEGUROS

BRASILEIRO GASTA, EM MÉDIA, R\$ 3.587 POR ANO COM SEGURO AUTO

Na hora de comprar um carro, o preço do seguro é uma das informações importantes que devem ser avaliadas pelo consumidor. Um levantamento realizado pela TEx aponta que o brasileiro paga anualmente, em média, R\$ 3.587 por um seguro de automóvel, e dependendo do estado, o seguro pode custar até três vezes mais que em outras regiões.

O estudo levou em consideração 2,3 milhões de cotações realizadas por corretores de seguros por meio da plataforma da TEx, o Teleport, entre os dias 21 de maio e 20 de junho de 2018. Os dados mostraram que o estado brasileiro com seguro mais barato é Santa Catarina, com média de R\$ 2.932, enquanto o mais caro é encontrado em Roraima, na região Norte, com custo anual médio de R\$ 8.720.

Entre as descobertas, o levantamento mostrou também que no Rio de Janeiro o custo de um seguro automotivo é, em média, de R\$ 4.187 ao ano, 28% mais caro que o seguro pago pelos paulistas, no valor de R\$ 3.273. Em termos gerais, o Norte tem os seguros mais caros do País. Os sete estados da região se encontram entre os 12 que têm o seguro mais caro. Já na região Nordeste, Pernambuco e Rio Grande do Norte são os estados que se destacam por terem o seguro mais barato, no valor de R\$ 3.194 e R\$ 3.074, respectivamente.

Segundo a Fenaseg, o número de carros roubados ou furtados cresce a cada ano, tanto nas capitais brasileiras como nas cidades do interior, exigindo cada vez mais medidas extras de segurança por parte de seus proprietários. “São vários os fatores que impactam na formação da média de cada estado, entre eles o número de veículos segurados e o perfil dos modelos mais procurados, por exemplo. Entretanto, os índices de violência, que refletem no número de sinistros, acabam sendo o fator mais importante na definição do prêmio”, diz Emir Zanatto, diretor de Operações da TEx. “Isso explica, por exemplo, porque o seguro é mais caro no Rio de Janeiro do que em São Paulo, que tem o quarto mais barato do Brasil, abaixo da média nacional”, explica.

Ele ressalta que o objetivo da empresa, que conecta mais de 500 corretoras às 17 principais seguradoras que atuam no Brasil, com a pesquisa é de levar informação para o mercado e contribuir para o desenvolvimento da indústria. Para o consumidor que está buscando adquirir um seguro, a recomendação é que procure um bom corretor. “Os corretores têm todo o conhecimento para auxiliar na escolha da melhor opção para o perfil do interessado, além de dar todo o apoio necessário no caso de um sinistro. É um profissional fundamental para quem quer contratar um seguro e ter a melhor proposta, garantindo proteção do assegurado”, completa.

Confira as médias de seguro em cada estado, de acordo com a pesquisa:

RR R\$ 8.720,00	PI R\$ 4.193,00	ES R\$ 3.820,00	PE R\$ 3.343,00
TO R\$ 6.439,00	RJ R\$ 4.187,00	CE R\$ 3.895,00	MG R\$ 3.320,00
MT R\$ 4.985,00	AM R\$ 4.121,00	BA R\$ 3.632,00	PR R\$ 3.298,00
AP R\$ 4.648,00	RO R\$ 4.007,00	Brasil R\$ 3.587,00	SP R\$ 3.273,00
PA R\$ 4.598,00	AL R\$ 4.005,00	DF R\$ 3.563,00	PB R\$ 3.194,00
AC R\$ 4.501,00	MA R\$ 3.998,00	SE R\$ 3.463,00	RN R\$ 3.074,00
GO R\$ 4.436,00	MS R\$ 3.919,00	RS R\$ 3.398,00	SC R\$ 2.932,00

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

02.10.2018